



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0463/2022

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0714/2021-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-057- FMS** que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS DO CAPS I – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ORIUNDO DE RECURSOS PRÓPRIOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Certame ocorreu no dia **10.11.2021**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.0371** no valor de **R\$ 74.228,22** (setenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

CONTRATO nº 2022.0375, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS DO CAPS I – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ORIUNDO DE RECURSOS PRÓPRIOS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CONTRATANTE), com a empresa **C. RIBEIRO DA SILVA-ME**, CNPJ Nº **07.628.056/0001-34** no valor de **R\$ 12.449,80** (doze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação, homologação, parecer jurídico, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 21 de junho de 2022.